

Resolução nº 018/ CONSUN de 30 de janeiro de 2014.

Comissão de Avaliação Institucional da UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

- Estatuto da UNIR e a legislação em vigor, em especial o Artigo 11, inciso I e II da Lei Federal nº 10.861, de 24 de abril de 2004 e Portaria MEC nº 2.051, de 9 de Julho de 2004;
- Processo 23118.001958/2012-48;
- Parecer 041/CONSUN, do Relator Conselheiro Marcelo Vergotti;
- Deliberação na 62ª sessão do CONSUN, no dia 17/12/2012,
- Deliberação na 69ª sessão do CONSUN, em 17.12.2013;

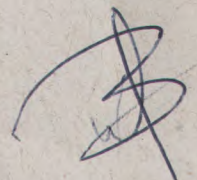
**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o regulamento para composição da Comissão Própria de Avaliação Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR.

**Art. 2º** - A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Fundação Universidade Federal de Rondônia é responsável pela coordenação dos processos internos de autoavaliação da instituição, de sistematização e de prestações de informações solicitadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação é composta por:

- I - dois representantes do corpo docente;
- II - dois representantes do corpo técnico-administrativo;
- III - dois representantes do corpo discente;
- IV- dois representantes da sociedade civil organizada, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.
- V- coordenador da Coordenadoria de Avaliação Institucional:



VI - o pesquisador institucional, designado conforme o Art. 4º da Portaria MEC/46, de 10 /01/2005.

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos I e II serão eleitos por seus pares em processos regulamentados pelas respectivas entidades representativas no âmbito da Universidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

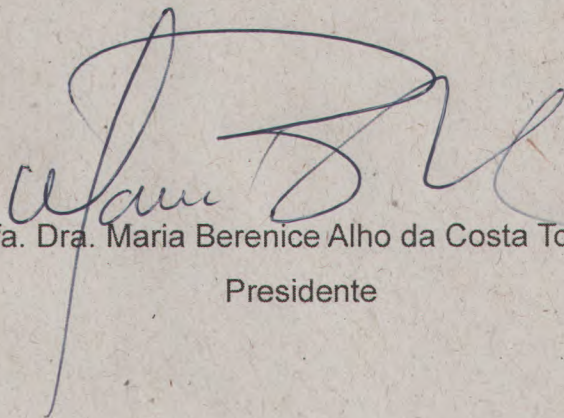
§ 2º. Os representantes mencionados no inciso III serão eleitos por seus pares em processos regulados pela respectiva entidade representativa no âmbito da Universidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 3º. A representação externa deverá ser indicada por entidades da sociedade civil, abrindo-se convite público para as vagas disponíveis, cabendo ao Conselho Universitário (CONSUN) deliberar sobre as candidaturas apresentadas.

§ 4º. Os representantes mencionados nos incisos V e VI serão indicados pelo(a) reitor(a) e comporão a CPA enquanto estiverem no exercício das respectivas funções.

Art. 4º - Os trabalhos da Comissão de Avaliação Institucional devem ser executados sem óbices administrativos ou políticos, devendo a previsão de recursos para a avaliação constituir-se em dotação orçamentária específica a ser disponibilizada através da UGR da Reitoria, em planejamento e acordância de todas as UGRs da Instituição, como repartição colaborativa de recursos, dado os fins, globais que o trabalho da avaliação requer.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Revogadas a Resolução 017/CONSUN e as disposições contrárias.



Profa. Dra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente